



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009  
PROCESSO Nº 238/2009**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Celular: _____
Contato: _____
Recebemos através do acesso à página <a href="http://www.trt16.gov.br">www.trt16.gov.br</a> ou <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, de _____ de 2009.
_____ Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9379 ou 2109-9421 e/ou e-mail: [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br).

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br) (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009

**PROCESSO Nº 238/2009**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**DATA DA ABERTURA: 05/11/2009**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 H**

**LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 441, de 1º de setembro de 2009**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 238/2009**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deste Regional**, do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 3.931/01 alterado pelo Decreto nº 4.342/02 e pelo Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 1 DO OBJETO

1.1 **A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores localizados em São Luís/MA, no Edifício Sede do TRT e Fórum Astolfo**, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital;

### 2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Anexo II – Descrição dos elevadores;

2.3 Anexo III – Plano de Manutenção Preventiva;

2.4 Anexo IV – Especificações Mínimas para mão-de-obra executar os serviços;

2.5 Anexo V – Declaração de Vistoria;

2.6 Anexo VI - Minuta do Contrato.

### 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:



**3.1.1** Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

**3.1.2** Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

**3.1.3** Em processo de insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**3.1.4** Não sejam Pessoas Jurídicas organizadas sob a forma de Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, por força do Termo de Conciliação Judicial firmado em 05.06.2003, entre a Advocacia Geral da União – AGU e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

**3.2** Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que inexistente fato superveniente que o impede de participar do certame e ainda declaração de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz.

**3.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**4.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para



realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**5.1** O fornecedor que tiver direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio da sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**5.2** O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

**5.3** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e das sanções previstas no neste edital.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

**6.2** A proposta deverá conter o **PREÇO GLOBAL ANUAL** do contrato.

**6.3** É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

**6.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.5** É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;



**6.6** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**6.7** Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, **materiais/peças inclusas no contrato, conforme disposto no Termo de Referência**, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

**7.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.3** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.4** A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), **vedado qualquer identificação da licitante**, sob pena de desclassificação.

## **8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.2** O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

**8.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

**8.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.4.1** O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

**8.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);



**8.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.7.1** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ( [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br));

**8.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

**8.8.1** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

**8.9** Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

**8.10** A sessão pública será reiniciada no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

## **9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço por item, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

**9.1.1** Havendo empate de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

**9.1.1.1** Entende como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lances finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance** (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

**9.1.2** Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);



**9.1.2.1** A proposta que se enquadrar na situação de empate com a 1ª colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;

**9.1.3** Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem 9.1.2**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

**9.1.4** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**9.1.5** Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

**9.1.6** Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate ( art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

**9.1.7** Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam prerrogativa mediante manifestação no chat.

## **10 DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

**10.2** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**11.1** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

**11.2** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

**11.3** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;

**11.4** O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;



**11.5** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço**.

**11.6** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

**11.7** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

**11.8** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

**11.9** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

## **12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** É permitida a comprovação da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995 e suas alterações, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem. Contudo, **a comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada, em conformidade com o item 12.2.1.**

**12.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas.

**12.2.1** A convocação para apresentação da documentação atualizada e documentação relativa a **qualificação técnica** será feita através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat. Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente;

**12.2.2** Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação;

**12.3** Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa **não emprega menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de





menores de 16(desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

**12.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

**12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação do seu cadastramento, deverá encaminhar os documentos relacionados, por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo pregoeiro através do chat.**

### **12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.5.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**12.5.1.2** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos exigidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12.5.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**12.5.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **12.5.2 REGULARIDADE FISCAL**

**12.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.5.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

**12.5.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

**12.5.2.4** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

**12.5.2.5** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

**12.5.2.6** – Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial



corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

**12.5.2.6.1** – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

**12.5.2.6.2** Comprovada a regularidade no prazo estipulado no **subitem 12.5.2.6**, será declarada habilitada.

**12.5.2.6.3** A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem 12.5.2.6**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

### **12.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.3.1** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**12.3.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura para a empresa que iniciou suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a **boa situação financeira da licitante**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

2 - publicados em Jornal; ou

3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou

4 - por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**a)** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



### ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**b)** O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**c)** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

**d)** Apresentação dos índices contábeis maior que 1 (um), comprovará a boa situação financeira da empresa.

**e)** A licitante que possuir valor igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar através do último balanço publicado e apresentado na forma da Lei, de que possui Patrimônio Líquido no mínimo igual a **R\$ 4.811,00 (quatro mil, oitocentos e onze reais)** relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data através de índices oficiais. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreços, o memorial de cálculo correspondente.

## 12.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.5.4.1** Prova de registro ou inscrição da EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

**12.5.4.1.1** A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local (CREA-MA);

**12.5.4.2** - Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com profissionais de nível superior na área de **Engenharia mecânica**, devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**12.5.4.2.1-** a comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);



**12.5.4.3 - 01 (um) ou mais atestado e/ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente (CREA), do profissional que atuará como responsável técnico que comprove ter executado serviços de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo, objeto desta licitação, a manutenção de elevadores;**

**12.5.4.3.1-** O engenheiro mecânico indicado pela licitante deverá acompanhar a execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda as exigências dos subitens anteriores, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal;

**12.5.4.4 - 01 (um) ou mais atestado de capacidade Técnica, em nome da EMPRESA,** devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente (CREA), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o licitante executado serviços de **manutenção preventiva e corretiva de elevadores para transporte de passageiros**, com quantidade mínima de um elevador;

**12.5.4.5 –** Declaração da empresa que vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que tomou pleno conhecimento de todas as condições existentes para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação, assinada pelo responsável técnico da licitante e pelo Serviço de Engenharia deste Tribunal - Anexo V;

**12.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

**12.7** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

**12.8** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

**12.9** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa ou os relativos a qualificação técnica, que o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

**12.10** A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

**12.11** Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005) ;

**12.12** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

**12.13** Na hipótese da licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de



uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

**12.14** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

**12.15** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral para homologação do certame;

**12.15.1** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento do recurso, adjudicação e homologação do certame;

**12.16** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).

### **13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

**13.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

**13.2.1** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

**13.3** Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br).

**13.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

### **14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);



**14.1.1 Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

**14.2** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**14.3** O Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

**14.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**14.5** Caso o pregoeiro não **reconsidere sua decisão**, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**14.6** Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

**14.7** O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

**14.8** As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

## **15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

**15.2** Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação e homologará a licitação;

**15.3** A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

## **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1 - As despesas para execução do objeto deste pregão correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.**

## **15 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1 - A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.**



**15.1.1** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato em até 10 (dez) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**15.2** - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

**15.2.1** - São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**15.2.2** - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

**15.3** - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pelo contratante.

**15.4** - Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **16 - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**16.1** A Administração deste TRT convocará oficialmente a (s) licitante (s) vencedora (s), durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**16.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**16.3.** Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá informar qual o sindicato de base da categoria e apresentar o acordo coletivo, ou a convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria, com a respectiva data base e vigência, se houver;

**16.4** A contratada deverá iniciar a execução do contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato.**



**16.5** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93;

**16.6** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.7** Constitui motivo de rescisão contratual a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93;

**16.8** O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

**16.8.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

## **17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

## **18 DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil**, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Regional que deverá ser devidamente atestada pelo **Serviço de Engenharia**;

**18.2** - O faturamento mensal deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

**18.3** – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no **subitem 18.1**;

**18.4** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços;

**18.5** A contratada deverá anexar à nota fiscal/fatura os comprovantes de regularidade disposto no item 13.20 do Termo de Referência;

**18.6** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias;

**18.7** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

**18.8** A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na IN MPS/SRP nº 3/2005, art. 140).





**18.9** – A retenção / recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98;

**18.10** – Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na **Instrução Normativa SRF nº 480/2004**, se for o caso;

**18.11** – Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo simples nacional, caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**18.12** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**18.12.1** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **19 DA REPACTUAÇÃO**

**19.1** - Os preços inicialmente contratados são irreatáveis podendo ser repactuados, observado-se o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, na primeira repactuação, ou da data da última repactuação, nas repactuações subsequentes à primeira, visando a adequação aos novos preços de mercado, de acordo com a demonstração analítica dos componentes do custo;



**19.1.1** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

**19.1.2** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

**19.1.3** Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**19.1.4** Na repactuação deverão ser observadas as demais condições estabelecidas no item 16.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e Minuta Contratual.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, e será descredenciado no SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital**, garantida a **ampla defesa a licitante** que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento das manutenções, objeto deste **Pregão**;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;

**20.1.1** Pelos motivos que se seguem, **principalmente, a licitante vencedora** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pelo não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d) não apresentação das documentações exigidas para pagamento.

**20.1.2** -Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Licitante CONTRATADA**, além da sanção prevista no item 20.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**20.1.2.1** - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**20.1.2.2** - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**22.1.2.3** - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

**21.2** A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

**21.2.1 Revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**21.2.2 Anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**21.3** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**21.4** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**21.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

**21.6 A licitante fica ciente de que é vedada, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo**



**de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.**

**21.7** Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

**21.8** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Sobrelaja, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 horas ou via e-mail através do endereço eletrônico [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br);

**21.9** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**21.10** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**21.11** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**21.12** O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**21.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**21.13 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;**

**21.14** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**21.15** O presente edital estará disponibilizado no sítio, [www.trt16.gov.br](http://www.trt16.gov.br), do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

São Luís, 30 de setembro de 2009.

Raimundo Nonato Monteiro Filho  
Pregoeiro Oficial



Gisele Fernandes Azevedo Cutrim  
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa  
Equipe de Apoio

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. As presentes especificações têm por objetivo estabelecer procedimentos e normas a serem adotados na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 06(Seis) elevadores instalados nos Edifícios do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, distribuídos da seguinte forma: 03 (três) no Edifício-Sede e Bloco “B” da marca Otis e 03 (três) no Fórum “Astolfo Serra” da marca Thyssen Krupp.

#### 1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- O serviço de manutenção preventiva dos elevadores do TRT (Prédio Sede, Anexo “B” e Fórum “Astolfo Serra”) é essencial para o funcionamento adequado do mesmo, requerendo serviço técnico por firma especializada e por responsável técnico credenciado ao CREA;

- O serviço de manutenção corretiva é necessário para eventuais panes nos elevadores, de modo a restabelecer o funcionamento em prazos razoáveis que não venham a prejudicar o funcionamento normal dos prédios, inclusive em relação ao atendimento ao jurisdicionado;

- Quanto aos elevadores OTIS, que se localizam no Edifício Sede e Bloco “B”, o seu contrato de manutenção expirará no dia 08 de agosto do corrente ano.

- No que tange aos elevadores ThyssenKrupp, instalado no Fórum “Astolfo Serra”, não há, hoje, qualquer contrato que cubra o serviço de manutenção, pois o prédio foi inaugurado recentemente.

#### 2. DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Descrição	Localização	Fabricação	Quant.
01	Elevadores dos Edifício-Sede e Bloco “B”	Av. Vitorino Freire, 2001 Areinha.	Otis	03
02	Elevadores do Fórum “Astolfo Serra”	Av. Vitorino Freire, 150 Areinha	Thyssen Krupp	03



Informamos que os elevadores do Fórum “Astolfo Serra” por serem novos e estarem cobertos pela garantia do fabricante, alguns serviços ou trocas de peças só serão feitos caso não venha a prejudicar a garantia do equipamento.

### **3. DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Edifício-Sede, Bloco “B” e Fórum “Astolfo Serra”, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, entendendo-se por:

- manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; e
- manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Para efeito das presentes Especificações, o termo Tribunal ou CONTRATANTE significa Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, órgão do Governo Federal que contratará os serviços objeto da presente licitação, o termo CONTRATADO define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o Tribunal perante o CONTRATADO e a quem este último deverá reportar-se.

4.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às disposições legais da União;
- às normas e especificações constantes deste caderno;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas da ABNT;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

4.3. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão vistoriar as instalações dos elevadores, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.4. Assinado o contrato, o CONTRATADO deverá efetuar uma análise minuciosa de toda especificações técnicas, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

4.5. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.



4.6. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.7. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

4.8. O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes; e
- d) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

4.9. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo o CONTRATADO refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

4.10. O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

4.11. É vedada a contratação, pelas empresas prestadoras de serviço, de servidor do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ativo ou inativo, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

4.12. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será **também** verificada após a assinatura do contrato. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme os termos do Anexo IV – Especificações Mínimas para Mão de Obra Executar os Serviços, a contratada será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado. Caso não seja apresentado um prestador de serviços devidamente qualificado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste documento.

4.13. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

4.14. Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

4.15. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, o Tribunal compromete-se a consultar previamente o CONTRATADO para eventual adequação técnica ou contratual.



4.16 Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O CONTRATADO deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro mecânico devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

5.2. A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

5.3. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATADO.

5.4. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

5.5. O CONTRATADO cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

5.6. A critério da FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

5.7. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

5.8. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo o CONTRATADO providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

5.9. Em cada visita realizada pelo CONTRATADO, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços do CONTRATADO.

## **6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

6.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do Tribunal. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do Tribunal, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO através de notificação oficial.





6.2. O CONTRATADO deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

6.3. No Anexo III do presente Termo são apresentadas rotinas exemplificativas poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

**6.4. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.**

**6.5. Cinco intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva.**

**6.6. Caso o limite estipulado no item anterior (6.5) seja ultrapassado, o valor devido pelo Tribunal ao CONTRATADO relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:**

$$VD = VT*(1- MC*0,05)$$

**VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva;**

**VT: Valor apresentado pelo CONTRATADO na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.**

**MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a 5 e igual ou inferior a 10.**

**6.7. Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Tribunal.**

**6.8. Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, o CONTRATADO deverá apresentar novo plano de manutenção de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.**

## **7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

7.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do Tribunal, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pelo CONTRATADO, mediante solicitação do contratante por meio de telefone celular e/ou fixo, e-mail ou fax dentro dos seguintes limites:

- a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal (das 7:30 horas às 18 horas), o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da solicitação do contratante, deverá ser de 20 (vinte) minutos;**
- b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da solicitação do contratante;**



- b.1) o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Tribunal, ou seja, em dias úteis entre 7:30 e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 7:30h do dia útil seguinte;**
- b.2) no caso de mais de um elevador de um mesmo prédio (Edifício-sede, Bloco “B”, Fórum “Astolfo Serra”) encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação do contratante ao CONTRATADO.**
- c) em qualquer dos casos, o CONTRATADO fica obrigado a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à contratada.**
- d) A prestadora deverá manter na cidade de São Luís, plantão de emergência destinado ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas na cabine ou para casos de ocorrências de acidentes;**

7.3. Para atendimentos fora do horário de expediente do Tribunal (das 7:30 horas às 18 horas), a empresa deverá encaminhar um técnico a qualquer momento ou a qualquer dia da semana, para normalização inadiável de funcionamento do elevador, bem como resgatar pessoas retidas no interior das cabinas, sem custos adicionais para o contratante;

Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos.

7.4. O CONTRATADO deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Tribunal em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

7.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas no item 11.2 deste Termo de Referência.

7.6. Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que a quantidade necessária, o CONTRATADO deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para o Tribunal e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

## **8. DOS PRAZOS**

8.1. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

8.2. Caso as solicitações de serviços sejam encaminhadas após o final do expediente, o atendimento delas iniciar-se-á no dia útil seguinte, no mesmo prazo previsto no item 7.2, exceto em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine;

8.3. O não atendimento dos prazos seja por produtividade abaixo da expectativa da mão-de-obra, ou por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas.

## **9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada pelo Serviço de Engenharia, ao qual caberá a atestação das faturas dos serviços prestados.



9.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE deverá permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

10.2. O CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

10.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4. O CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

10.5. O CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.6. O CONTRATANTE deverá fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;

10.7. O CONTRATANTE deverá observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Anexo IV - Especificações Mínimas para Mão de Obra Executar os Serviços, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10.8. Zelar pela segurança dos elevadores, não permitindo o seu manuseio a título de assistência técnica por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.

## **11. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

11.1. Estão incluídas no Contrato, a substituição de peças ou componentes assim discriminados.

a. na casa de máquinas:

a1. Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;



- a2. Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, porta escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- a3. Gerador: bobina de campo e de interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas e rolamentos, escovas, porta escovas, calços de isolamento e lubrificantes;
- a4. Freios: lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, calços, anéis de regulagem e lubrificantes;
- a5. Controle/seletor: chaves eletromecânicas, chave de indução, fusíveis, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas contatos e painéis de segurança, fita seletora, seletor, despacho.
- b. Na caixa: cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pará-choques, operador, suspensão da porta, sinalização e botões da cabina, limitador de velocidade, guias, braquetes, contrapeso, limites de curso, fixadores, tensores, contrapeso da cabina, coxins, correias, correntes, cordoalhas, bomba hidráulica, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.
- c. Nos pavimentos: fechos eletromecânicos, contatos, suspensões de porta, botões e indicadores.
- d. Na cabina: botoeiras, sinalização, placa, acrílicos, piso, painel etc.
- e. Diversos: nivelamentos, lubrificantes, graxas, palhetas de contato, calços de borracha, interruptores, pinos, buchas, arruelas, etc.

#### 11.2. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

- acabamentos e revestimentos em geral, o conjunto ou parte da cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, portas dos pavimentos, fechadores hidráulicos, marcos, soleiras, fotocélulas, componentes de sistema de intercomunicação, ventiladores e exaustores, alvenaria e pinturas;
- aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo Tribunal;
- todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.
- No caso de serviços ou substituição de peças não inclusas no contrato, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado com preços unitários e quantitativos, para prévia aprovação do TRT, que verificará sua compatibilização com preços praticados no mercado.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O CONTRATADO deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato.

12.2. Não será atestada pela FISCALIZAÇÃO a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo as descrições das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as



ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a FISCALIZAÇÃO.

12.3. Os pagamentos deverão ser realizados de acordo com as medições realizadas pela FISCALIZAÇÃO, respeitando os itens 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7 deste documento.

**12.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua protocolização, na inexistência de outra regra contratual.**

12.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.7. A nota fiscal ou fatura relativo aos serviços, deverá ser entregue e protocolizada na Diretoria de Cadastramento processual, situado no térreo do Edifício Sede do contratante.

12.8. As Notas Fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Serviço de Engenharia do Contratante.

12.9. A Nota Fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição reiniciando o prazo estabelecido no subitem 12.4, não podendo haver suspensão dos serviços.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



13.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela CONTRATANTE.

13.2. O CONTRATADO deverá recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao Tribunal os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Anexo IV - Especificações Mínimas Para Mão de Obra Executar os Serviços.

13.3. O CONTRATADO deverá fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, indicando a função, habilitação, formação e horário de trabalho.

13.4. O CONTRATADO deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

13.5. O CONTRATADO deverá zelar por todo o patrimônio do Tribunal que seja necessário às suas atividades, entregando mensalmente relatório com a situação de todos desses bens de uso direto da empresa.

13.6. Manter 1 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o engenheiro mecânico ou técnico em eletromecânica, sem prejuízo de suas atividades.

13.7. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

13.8. O Tribunal providenciará crachás de acesso dos prestadores de serviço da empresa contratada às suas dependências. O CONTRATADO deverá devolver estes crachás quando do término do contrato, devendo ainda ser o Tribunal ressarcido por eventuais extravios ou danos.

13.9. O CONTRATADO deverá fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los. O CONTRATADO deverá ainda, manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

13.10. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.

13.11. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.

13.12. O CONTRATADO deverá pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.



13.13. O CONTRATADO deverá manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.14. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

13.15. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal.

13.16. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal.

13.17. O CONTRATADO não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.

13.18. O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

13.19. A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos deste Termo de Referência e seus anexos, todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado.

13.20. O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:

13.20.1 Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;

13.20.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.20.3 Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

13.20.4 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

13.20.5 Declaração assinada por representante a empresa em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do funcionário alocado para os serviços ao Tribunal.

## **14 – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DAS LICITANTES**

### **14.1 - Qualificação técnico-operacional:**



14.1.1 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

14.1.2 - A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local (CREA/MA).

14.1.3 - Apresentar 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) devidamente registrado (s) ou averbado (s) na entidade profissional competente, de capacidade técnica em nome da **licitante (empresa)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o licitante executado serviço com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para transporte de passageiros, com quantidade mínima de um elevador.**

14.1.3.1 - Comprovação de o licitante possuir vínculo profissional na data da abertura do procedimento licitatório, profissional (is) de nível superior com habilitação em engenharia mecânica, com capacidade técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido (s) pelo conselho competente, detentores de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto como segue abaixo:

a) Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de prestação de serviços;

d) Autônomo: prestador de serviço: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

- Os documentos exigidos nos itens “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação no CREA que explicitamente demonstre a relação entre o detentor do acervo técnico e a empresa.

14.1.4 - Apresentar 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) devidamente registrado (s) ou averbado (s) na entidade profissional competente, de capacidade técnica em nome do profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter executado serviço de manutenção de elevadores, considerado este de maior relevância.

14.1.5 - Declaração de visita Técnica aos locais dos serviços objeto desta licitação ou termo de compromisso assumindo a responsabilidade de eventual erro em sua proposta, decorrente da falta de visita aos locais onde deverão ser executados os serviços;

Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução do serviço a ser prestado.





a. A visita poderá ser agendada até 01(um) dia, antes da data marcada para abertura da licitação no horário das 08:00 horas as 17:30 horas.

A empresa interessada deverá, obrigatoriamente, antes de enviar a proposta, realizar visita técnica ao TRT (Prédio Sede e Fórum “Astolfo Serra”, a fim de verificar as instalações físicas. As Declarações deverão ser assinadas em conjunto com o Setor de Engenharia e empresa licitante e apresentadas no dia da licitação.

O termo de visita técnica deverá ser assinado pelo Responsável técnico da empresa.

## **15 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 - A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato atualizado, bem como a prestação de garantia adicional nos termos do §2º do art.48 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 9.648 de 27.06.98, se for o caso, que lhe será devolvida em até **10 (dez) dias** consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

## **16 – VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

### **16.1 VIGÊNCIA:**

A vigência do contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

### **16.2 REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01(um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.



É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A análise do pedido de repactuação pela Administração envolverá negociação entre as partes considerando-se:

1. Preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
4. A nova planilha com a variação dos custos apresentados;
5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
6. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;
7. A continuidade da contratação mais vantajosa.

No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Os novos valores contratuais produzirão efeitos:

1. A partir da assinatura do termo aditivo;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras;
4. No caso previsto no item 3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

### **16.3 RESCISÃO**

A CONTRATANTE, poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666/93. Neste caso será observado o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

### **17. ORÇAMENTO ESTIMADO**

17.1. Para cada item de prestação de serviços que se pretende contratar estimou-se, com base na demanda prevista, a quantidade mensal de profissionais necessária para executá-la. Essa quantidade de profissionais serviu de fundamento à valoração dos serviços.

17.2. A composição dos custos das empresas prestadoras dos serviços foi calculada a partir de seis grupos básicos: salários (devidos pela empresa aos profissionais que executarão os serviços); encargos incidentes sobre esses salários; insumos; bonificação e outras despesas,



tributos e custos no mês da rescisão (que leva em consideração todos os custos dos outros grupos básicos e, adicionalmente, o aviso prévio trabalho referente ao final do contrato).

17.3. Para estimativa dos salários foi considerada pesquisa de mercado realizada junto ao SINDMETAL(Sindicato dos Metalúrgicos).

17.4. Podem, no decorrer da execução do contrato, haver variações na quantidade de serviços estimados no **Anexo IV – Especificações Mínimas para Mão de Obra Executar os Serviços**, para mais ou para menos. Essas variações não terão o condão de interferir no valor mensal que será fixo, do contrato a ser firmado, exceto se afetarem o seu equilíbrio econômico-financeiro. Se isto ocorrer, a repactuação do ajuste deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação aos preços praticados no mercado.

17.5 . A previsão de gasto com a contratação mensal para 01 elevador, levando em consideração mão-de-obra e material(estimado 25%em cima do valor da mão-de-obra) a ser utilizado é de R\$ 668,23 e para os 06 elevadores é de R\$ 4.009,38. O valor estimado anual para os 06 elevadores é de R\$ 48.112,56.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

18.2. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.



## ANEXO II DESCRIÇÃO DOS ELEVADORES

Item	Descrição	Localização	Fabricação	Quant.
01	Elevadores dos Edifício-Sede e Bloco “B”	Av. Vitorino Freire, 2001 Areinha.	Otis	03
02	Elevadores do Fórum “Astolfo Serra”	Av. Vitorino Freire, 150 Areinha	Thyssen Krupp	03

### Disposições gerais

Todos os elevadores do Tribunal têm a cabine com acabamento de paredes em aço inox escovado e piso revestido em “paviflex” (ISC) ou granito (Edifício-Sede, Bloco “B” e Fórum). As portas são corrediças de abertura central, revestidas com mesmo material da parede das cabines. As portas são dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

As principais características técnicas dos elevadores estão tabuladas a seguir.

#### Prédio Sede

**02(dois) Elevadores da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas** – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores e painel de operações de embutir(braile), operadores de segurança, Luz de emergência em subteto com auto-suficiência de 2 horas e alarme, interfone cabine/portaria (embutido no painel de operações da cabine), Viva voz (partida, para, andar), Limitador de peso, ventilador de teto, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital e setas de direção em cada pavimento, Quadro de comando VVVF, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, com marcos em inox, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

#### Bloco “B”

**01(um) Elevadores da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas** – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

#### Fórum “Astolfo Serra”

**03(três) Elevadores da marca ThyssenKrupp, com capacidade para (08) oito pessoas** - 600 kg, (05) cinco paradas, velocidade 1m/s e percurso de 12 m, com máquina de tração Atlas Schindler, freio, seletores automático coletivo com seleção na descida, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição digital 1” onde o sentido de



deslocamento da cabina é indicado por setas direcionais com espelho em inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento de correr, telescópicas automáticas, com abertura lateral e com dimensões largura 2000 mm Abertura 800 mm em chapas de aço inoxidável, visor de vidro, cabina da linha S100L Class com coluna de comando instalada no painel lateral e botoeira de comando com acionamento por micro-movimento iluminadas na cor azul com indicação de pavimento em Braille, Espelho terá um painel de fundo dividido por um corrimão de aço com acabamento em esmalte poliéster metalizado, Intercomunicador interligado da cabina com conexão com a portaria do prédio e com o painel de controle do sistema, Sistema em Braille, Luz de emergência, Alarme, Ventilador, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

São Luís, 16 de setembro de 2009.

Manuel Ricardo Beckman de Jesus  
Chefe do Serviço de Engenharia

**ANEXO III**  
**PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**  
**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**1- ROTINA MENSAL**

**APRESENTAÇÃO**

Ao chegar ao edifício, o técnico se identifica na portaria, procura o cliente ou seu representante, consegue a chave da casa de máquinas e pergunta sobre alguma irregularidade no funcionamento do(s) equipamento(s).

**PERFORMANCE DE QUALIDADE**

Na primeira parada (térreo) o técnico sobe colocando o adesivo de manutenção nas portas ou nas botoeiras de chamado, verificando em cada andar: sinalização, chamadas, contatos, folgas nos brancos de abertura da porta e na rampa móvel, amortecimento das portas, reabertura da porta da cabina, ruídos anormais, alarmes, barulhos e trepidações na corrida.

**CASA DE MÁQUINAS**

- Desligar a chave seguindo os procedimentos de segurança;
- Varrer e arrumar a casa de máquinas, verificando condições inseguras;
- Verificar e completar o nível de óleo das máquinas(motores);
- Verificar o estado de ajuste dos contadores;
- Verificar tensão e estado dos cabos de tração;
- Verificar ligações do motor.

**CAIXA:**

- Lubrificação das guias da cabina e contra-peso.



**CABINA:**

- Verificar aspectos dos componentes da cabina (POC – Painel de operação da cabina, indicadores, placas de capacidade, etc.)

**PAVIMENTOS:**

- Verificar e corrigir defeitos dos botões e sinalizações dos andares;
- Ajustes das portas do passadiço.

**LIMPEZA GERAL**

- Casa de máquinas, fundo do poço e topo da cabina.

**2- ROTINA TRIMESTRAL:**

- Verificar, testar e ajustar os sistemas e circuitos de proteção dos motores;
- Verificar e ajustar os operadores de portas e seus contatos;
- Verificar e ajustar o nivelamento dos andares;
- Verificar o tensor do cabo do regulador e os seus contatos;
- Descer com o carro em inspeção e em cada porta, limpar, verificar e ajustar a atuação dos fechos, roldanas, bracinhas, fixação das fiações, aperto dos parafusos de fixação do amortecedor de porta, ajustar amortecedor, calhas de desliza da roldana e estado dos batentes de borracha bem como as devidas folgas.

**- CAIXA DE RESISTORES:**

- Limpar a parte externa;
- Limpar a parte interna, verificar e/ou apertar ligações dos resistores e cursor dos resistores.

**CONTROLE:**

- Desarmar o contato OS., limpar parte externa e interna do controle, verificar e/ou apertar ligações dos plugs, verificar/apertar fiação da régua de potência, fiação de contadoras, abrir tampa das contadoras, limpar e verificar o estado dos contatos, checar tensões e ajustar se necessário;

**LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO NO TOPO DO CARRO.**

- Posicionar a cabina na 2ª parada de modo que possa acessar o topo e verificar e/ou limpar o operador de portas (mecanismos, articulações, micros, cabos sgs, etc).
- Tensionar o cabo da porta caso o mesmo esteja frouxo, verificar as conexões dos plugs dos cabos de manobra, limpar a parte superior dos painéis de porta de cabina, limpar a régua de porta, verificar o ajuste dos roletes, roldanas, insertor e painéis de porta de cabina.
- Na parte traseira da cabina: verificar e limpar corrediças, limpar e verificar as articulações de segurança, limpar e verificar contato SOS, verificar contato de alçapão se houver, verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame dos cabos).
- Na parte frontal da cabina: limpar e verificar o carrinho de sensores, limpar a rampa móvel, limpar as laterais da cabina.
- Na parte inferior da cabina: Limpar o avental de proteção (tampa vista), limpar parte inferior da cabina, verificar as conexões (plugs dos cabos de manobra), verificar as condições dos patins e corrediças inferiores.



### 3- ROTINA SEMESTRAL:

#### LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO NO PASSADIÇO:

- Verificar e/ou limpar polia deslocadora (quando houver), verificar a atuação dos limites de segurança (superiores).
- Viajar na direção de descida limpando e verificando:
- Braquetes, guias do contra-peso e cabina, cabos de aço, fita sensora (ADV-210), cabos de manobra (elétricos). Durante o percurso ao encontrar o contra-peso verificar e/ou limpar: Estado das molas tensoras fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na porta dos cabos), fixação e estado das corrediças superiores, Retornar até a última parada superior e viaje descendo e lubrificando: Guias do contra-peso e cabina, cabos de aço (usar óleo 31 nas guias e 60 nos cabos).

#### CONJUNTO DE TRAÇÃO:

##### FREIO:

- Verificar o estado das lonas e polia de freio, reajustar o freio quando necessário, limpar e lubrificar os pinos de articulações, limpar externamente todo o conjunto do freio.

#### REGULADOR DE VELOCIDADE:

- Remover a tampa do regulador, testar o contato elétrico(s), lubrificar as articulações do regulador, limpar se necessário.

### 4- ROTINA ANUAL:

#### TESTE DE SEGURANÇA:

- Verificar a atuação dos reguladores e aparelhos de segurança (casa de máquinas);
- Verificar todas as proteções de segurança do passadiço (pavimento);
- Verificar e testar o sistema de segurança do passadiço (caixa);
- Entrar no poço utilizando a escada de acesso, limpar e verificar: Braquetes, guias da cabina e contra-peso, tensor do regulador e contato GTC, molas do contra-peso e cabina, suporte inferior da fita e micro BTS, limites inferiores,, caixa de emergência, limpar o poço e retirar todo o lixo.



## ANEXO IV

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA MÃO DE OBRA EXECUTAR OS SERVIÇOS

#### 1. Técnicos Eletromecânicos

##### 1.1 Justificativa da necessidade dos serviços

1.1.1. É atribuição do Serviço de Engenharia fiscalizar e manter em funcionamento os elevadores dos imóveis do Tribunal localizados em São Luís, além de garantir a preservação e conservação do patrimônio do Tribunal.

1.1.2. Atualmente, para garantir o funcionamento e conservação de seus elevadores, o Tribunal conta com o contrato 10/2004. O Serviço de Engenharia, na sua atividade de fiscalização do referido contrato, verificou que, no período de junho de 2008 a julho de 2009, ocorreram, em média, dois chamados por mês para correção de falhas nos 03(três) elevadores do Prédio sede e Bloco “B”, chegando ao máximo de quatro ocorrências em fevereiro de 2009 e mínimo de uma nos meses junho, setembro, novembro de 2008 e janeiro, março, junho de 2009, já que o TRT está licitando mais 03(três) elevadores (Fórum “Astolfo Serra”), estimamos que a média deva dobrar, isto é passando de 2 para 4 ocorrências mês, conforme gráfico abaixo.

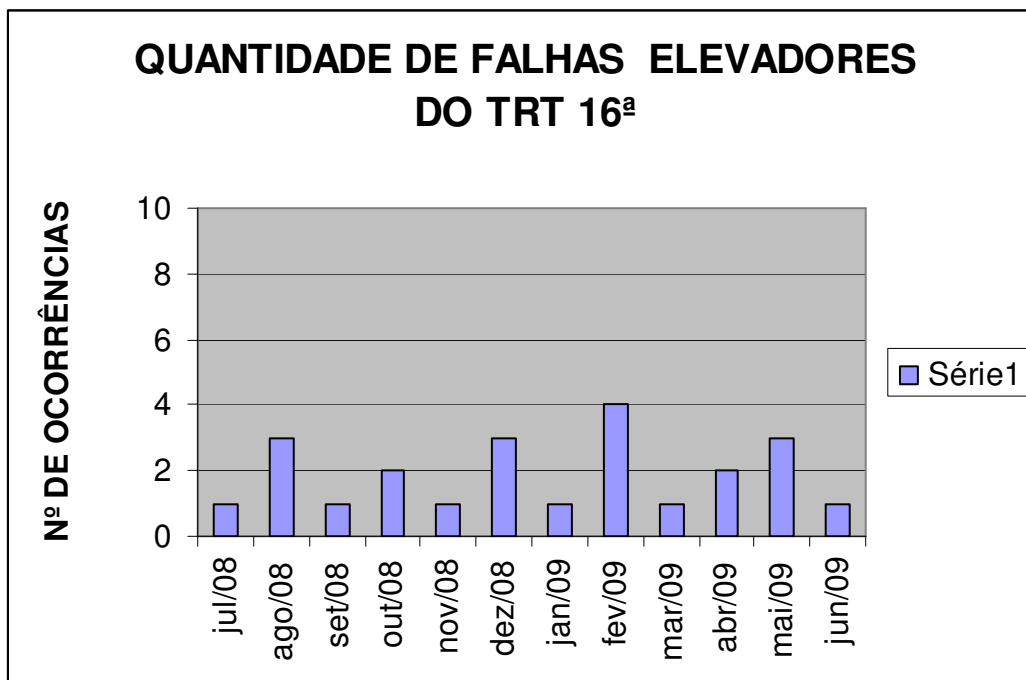


Gráfico 1 – Quantidade falhas ocorridas no período de julho de 2008 a junho de 2009 (12 meses) nos elevadores instalados no Edifício Sede e Bloco “B” do TRT.

1.1.3. Conclui-se dos dados que, em média, um elevador apresenta falha a cada dois dias úteis. Como pretendemos licitar mais 03(três) elevadores do Fórum “Astolfo Serra”, a média de ocorrência deverá dobrar, isto é 04(quatro) chamadas em média por mês, com falha a cada 05(cinco) dias úteis por elevador. Porém, o Tribunal não conta





com servidores em número ou com especialização para desempenhar tais atividades. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços nos moldes descritos.

## **1.2 Descrição dos serviços**

1.2.1. Os serviços a serem desempenhados são aqueles necessários para corrigir falhas em elevadores e colocá-los em funcionamento. Isto é, os funcionários deverão desempenhar atividades relacionadas à manutenção corretiva dos elevadores.

1.2.2. Para efetuar a manutenção preventiva, em regra, há a necessidade de um corpo técnico em maior quantidade do que o previsto para a demanda, além de um pessoal com qualificações diferenciadas (engenheiro mecânico, técnico em eletromecânica etc.).

## **1.3 Demanda prevista**

1.3.1 Estima-se em média, a ocorrência de 05(cinco) falhas por mês em elevadores do Tribunal (Prédio sede, Bloco “B” e Fórum “Astolfo Serra” que exigem a intervenção de um técnico eletromecânico. Existe a possibilidade de ocorrerem tanto mais quanto menos falhas, conforme se observa do Gráfico 1, constante no item 1.1 deste Anexo. Para atender à demanda prevista, estima-se que um posto de trabalho da área eletromecânica seja necessário.

## **1.4 Local e horários de execução**

1.4.1 Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

## **1.5 Qualificação mínima exigida**

1.5.1 Será exigida experiência na área de manutenção de elevadores. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## **1.6 Salário**

1.6.1 Tendo em vista a pesquisa de mercado realizada, verificamos que o salário médio de profissionais com o nível de qualificação exigido é de R\$ 702,00 não devendo ser pago salário inferior àquele previsto conforme política salarial vigente da categoria.

1.6.2 O salário dos técnicos deverá ser reajustado conforme política salarial vigente da categoria.

## **1.7 Obrigações da CONTRADA**

1.7.1. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos.

1.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança do funcionário.

1.7.4. Remover, após a execução dos serviços, toda sujeira decorrente da execução.



**Parâmetros para Cálculo de Mão de Obra para Planilha de Formação de Preços Mão de Obra.**

**(Prédio Sede, Bloco “B” e Fórum Astolfo Serra)**

**Capital**

**Profissional: Técnico em eletromecânica**

**Salário Base – R\$ 702,00**

**Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo – 1º de março**

**Tipo de Serviço – Manutenção de Elevadores**

**Nº de mês de execução do Contrato – 12 meses**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2009**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável Técnico da empresa estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Serviço de Engenharia – TRT 16ª Região



## ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº /2009**  
**PA-238/2009**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito sob o CNPJ Nº 23.608.631/0001-93, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrito sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 238/2009, Pregão Eletrônico nº 22/2009, em consonância com a Lei nº 8.666/93 subsidiariamente regulamentada pelo Decreto nº 2.271, de 07.07.1997 e pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, de 06 (seis) elevadores instalados nos Edifícios do **CONTRATANTE**, distribuídos da seguinte forma:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Fabricação</b>	<b>Qtd.</b>
01	Elevadores do Edifício-Sede e do Bloco "B"	Av. Vitorino Freire, 2001 Areinha.	Otis	03
02	Elevadores do Fórum "Astolfo Serra"	Av. Vitorino Freire, 150 Areinha	Thyssen Krupp	03

**Parágrafo Primeiro** – Todos os elevadores do **CONTRATANTE** têm a cabine com acabamento de paredes em aço inox escovado e piso revestido em "paviflex" (ISC) ou granito (Edifício-Sede, Bloco "B" e Fórum). As portas são corrediças de abertura central, revestidas com mesmo material da parede das cabines. As portas



são dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

**Parágrafo Segundo** - As principais características técnicas dos elevadores são:

**I - Prédio Sede** – 02 (dois) Elevadores da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores e painel de operações de embutir (braile), operadores de segurança, Luz de emergência em sub-teto com auto-suficiência de 2 horas e alarme, interfone cabine/portaria (embutido no painel de operações da cabine), Viva voz (partida, para, andar), Limitador de peso, ventilador de teto, Botoeira de pavimento, com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital e setas de direção em cada pavimento, Quadro de comando VVVF, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, com marcos em inox, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

**II - Bloco "B"** – 01 (um) Elevador da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento, com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

**III - Fórum "Astolfo Serra"** – 03 (três) Elevadores da marca ThyssenKrupp, com capacidade para (08) oito pessoas - 600 kg, (05) cinco paradas, velocidade 1m/s e percurso de 12 m, com máquina de tração Atlas Schindler, freio, seletores automático coletivo com seleção na descida, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição digital 1" onde o sentido de deslocamento da cabina é indicado por setas direcionais com espelho em inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento de correr, telescópicas automáticas, com abertura lateral e com dimensões largura 2000 mm Abertura 800 mm em chapas de aço inoxidável, visor de vidro, cabina da linha S100L Class com coluna de comando instalada no painel lateral e botoeira de comando com acionamento por micro-movimento iluminadas na cor azul com indicação de pavimento em Braile, Espelho terá um painel de fundo dividido por um corrimão de aço com acabamento em esmalte poliéster metalizado, Intercomunicador interligado da cabina com conexão com a portaria do prédio e com o painel de controle do sistema, Sistema em Braile, Luz de emergência, Alarme, Ventilador, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito deste contrato entende-se por:

- a) Manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- b) Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos mediante acordo entre os contratantes.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Constituem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência de fls. 186/209;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2009 às fls. 263/282;
- c) Proposta da **CONTRATADA** às fls. \_\_\_\_\_;
- d) Ata do Pregão às fls. \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor anual estimado do presente Contrato para o prazo de 12 (doze) meses, é de \_\_\_\_\_, nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais/peças inclusas no contrato, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do Edifício Sede do **CONTRATANTE**, que deverá ser devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia.

**Parágrafo Primeiro** – O faturamento mensal deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Segundo** - Não será atestada pela Fiscalização do **CONTRATANTE** a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo as descrições das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a Fiscalização.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal/ fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente quando da emissão da nota fiscal/fatura os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
- e) Declaração assinada por representante da **CONTRATADA** em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do funcionário alocado para os serviços ao **CONTRATANTE**.



**Parágrafo Sexto** – Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**Parágrafo Oitavo** – A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na IN MPS/SRP nº. 03/2005, art. 140.

**Parágrafo Nono** – A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

**Parágrafo Dez** – Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

**Parágrafo Onze** – Será dispensada a retenção dos tributos abrangidos pelo simples nacional caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante pelo Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Parágrafo Doze** - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE** o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Treze** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, quando da assinatura deste instrumento garantia contratual, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato em até 10 (dez) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**Parágrafo Segundo** – Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contado da data em que foi notificada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, em no máximo 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será fiscalizada pelo Serviço de Engenharia, ao qual caberá a atestação das faturas dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I – os resultados alcançados em relação a **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

**Parágrafo Segundo** - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

**Parágrafo Terceiro** - Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da Fiscalização, sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Termo de Referência;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações neste Contrato;
- c) houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- d) a Fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

**Parágrafo Quinto** – Os casos omissos serão definidos pela Fiscalização de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:



- a) Às disposições legais da União;
- b) Às normas e especificações constantes deste caderno;
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) Às normas da ABNT;
- e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

**Parágrafo Primeiro** - Assinado o contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar uma análise minuciosa de toda especificações técnicas, buscando elucidar junto à Fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

**Parágrafo Segundo** - Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da Fiscalização.

**Parágrafo Terceiro** - A inobservância das especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

**Parágrafo Quinto** - É vedada a contratação pela **CONTRATADA** de servidor do quadro do **CONTRATANTE**, ativo ou inativo, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

**Parágrafo Sexto** - A qualificação profissional dos prestadores de serviço será também verificada após a assinatura do contrato. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme as Especificações Mínimas previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado. Caso não seja apresentado um prestador de serviços devidamente qualificado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Sétimo** - As normas de segurança constantes das especificações previstas neste contrato não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - Se, para facilitar seus trabalhos, a **CONTRATADA** necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas.





**Parágrafo Nono** - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, o **CONTRATANTE** compromete-se a consultar previamente a **CONTRATADA** para eventual adequação técnica ou contratual.

**Parágrafo Dez** - A **CONTRATADA** deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto deste contrato, em nome de engenheiro mecânico devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

**Parágrafo Onze** - A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

**Parágrafo Doze** - Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Treze** - A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Catorze** - A **CONTRATADA** cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

**Parágrafo Quinze** - A critério da Fiscalização a **CONTRATADA** deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

**Parágrafo Dezesseis** - Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a Fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

**Parágrafo Dezessete** - Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a **CONTRATADA** providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Dezoito** - Em cada visita realizada pela **CONTRATADA**, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela Fiscalização por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a Fiscalização, no horário de expediente do **CONTRATANTE**. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do **CONTRATANTE**, desde que a Fiscalização solicite previamente ou a **CONTRATADA** firme acordo com a Fiscalização por meio de notificação oficial.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deve apresentar à Fiscalização as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

**Parágrafo Terceiro** - Cinco intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva.

**Parágrafo Quarto** - Caso o limite estipulado no parágrafo anterior seja ultrapassado, o valor devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT*(1- MC*0,05)$$

VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva;

VT: Valor apresentado pela **CONTRATADA** na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a 5 e igual ou inferior a 10.

**Parágrafo Quinto** - Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo plano de manutenção de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização.

**Parágrafo Sétimo** - As rotinas exemplificativas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos são as seguintes:

### **1. ROTINA MENSAL**

Ao chegar ao edifício, o técnico se identifica na portaria, procura o cliente ou seu representante, consegue a chave da casa de máquinas e pergunta sobre alguma irregularidade no funcionamento do(s) equipamento(s).



### 1.1. PERFORMANCE DE QUALIDADE

Na primeira parada (térreo) o técnico sobe colocando o adesivo de manutenção nas portas ou nas botoeiras de chamado, verificando em cada andar: sinalização, chamadas, contatos, folgas nos bracinhos de abertura da porta e na rampa móvel, amortecimento das portas, reabertura da porta da cabina, ruídos anormais, alarmes, barulhos e trepidações na corrida.

### 1.2. CASA DE MÁQUINAS

- 1.2.1. Desligar a chave seguindo os procedimentos de segurança;
- 1.2.2. Varrer e arrumar a casa de máquinas, verificando condições inseguras;
- 1.2.3. Verificar e completar o nível de óleo das máquinas (motores);
- 1.2.4. Verificar o estado de ajuste dos contadores;
- 1.2.5. Verificar tensão e estado dos cabos de tração;
- 1.2.6. Verificar ligações do motor.

### 1.3. CAIXA:

- 1.3.1. Lubrificação das guias da cabina e contra-peso.

### 1.4. CABINA:

- 1.4.1. Verificar aspectos dos componentes da cabina (POC – Painel de operação da cabina, indicadores, placas de capacidade, etc.)

### 1.5. PAVIMENTOS:

- 1.5.1. Verificar e corrigir defeitos dos botões e sinalizações dos andares;
- 1.5.2. Ajustes das portas do passadiço.

### 1.6. LIMPEZA GERAL

- 1.6.1. Casa de máquinas, fundo do poço e topo da cabina.

## **2. ROTINA TRIMESTRAL**

- 2.1. Verificar, testar e ajustar os sistemas e circuitos de proteção dos motores;
- 2.2. Verificar e ajustar os operadores de portas e seus contatos;
- 2.3. Verificar e ajustar o nivelamento dos andares;
- 2.4. Verificar o tensor do cabo do regulador e os seus contatos;
- 2.5. Descer com o carro em inspeção e em cada porta, limpar, verificar e ajustar a atuação dos fechos, roldanas, bracinhos, fixação das fiações, aperto dos parafusos de fixação do amortecedor de porta, ajustar amortecedor, calhas de desliza da roldana e estado dos batentes de borracha bem como as devidas folgas.

### 2.6. CAIXA DE RESISTORES:

- 2.6.1. Limpar a parte externa;
- 2.6.2. Limpar a parte interna, verificar e/ou apertar ligações dos resistores e cursor dos resistores.

### 2.7. CONTROLE:

- 2.7.1. Desarmar o contato OS, limpar parte externa e interna do controle, verificar e/ou apertar ligações dos plugs, verificar/apertar fiação da régua de potência, fiação de contadoras, abrirem tampa das contadoras, limpar e verificar o estado dos contatos, checar tensões e ajustar se necessário;



## 2.8. LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO NO TOPO DO CARRO.

2.8.1. Posicionar a cabina na 2ª parada de modo que possa acessar o topo e verificar e/ou limpar o operador de portas (mecanismos, articulações, micros, cabos sgs, etc).

2.8.2. Tensionar o cabo da porta caso o mesmo esteja frouxo, verificar as conexões dos plugs dos cabos de manobra, limpar a parte superior dos painéis de porta de cabina, limpar a régua de porta, verificar o ajuste dos roletes, roldanas, insertor e painéis de porta de cabina.

2.8.3. Na parte traseira da cabina: verificar e limpar corrediças, limpar e verificar as articulações de segurança, limpar e verificar contato SOS, verificar contato de alçapão se houver, verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame dos cabos).

2.8.4. Na parte frontal da cabina: limpar e verificar o carrinho de sensores, limpar a rampa móvel, limpar as laterais da cabina.

2.8.5. Na parte inferior da cabina: Limpar o avental de proteção (tampa vista), limpar parte inferior da cabina, verificar as conexões (plugs dos cabos de manobra), verificar as condições dos patins e corrediças inferiores.

## **3 - ROTINA SEMESTRAL**

### 3.1. LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO NO PASSADIÇO:

3.1.1. Verificar e/ou limpar polia deslocadora (quando houver), verificar a atuação dos limites de segurança (superiores).

3.1.2. Viajar na direção de descida limpando e verificando:

3.1.2.1. Braquetes, guias do contra-peso e cabina, cabos de aço, fita sensora (ADV-210), cabos de manobra (elétricos). Durante o percurso ao encontrar o contra-peso verificar e/ou limpar: Estado das molas tensoras fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na porta dos cabos), fixação e estado das corrediças superiores, Retornar até a última parada superior e viaje descendo e lubrificando: Guias do contra-peso e cabina, cabos de aço (usar óleo 31 nas guias e 60 nos cabos).

### 3.2. CONJUNTO DE TRAÇÃO:

#### 3.2.1. FREIO:

3.2.1.1. Verificar o estado das lonas e polia de freio, reajustar o freio quando necessário, limpar e lubrificar os pinos de articulações, limpar externamente todo o conjunto do freio.

#### 3.2.2. REGULADOR DE VELOCIDADE:

3.2.2.1. Remover a tampa do regulador, testar o contato elétrico(s), lubrificar as articulações do regulador, limpar se necessário.

## **4 - ROTINA ANUAL**

### 4.1. TESTE DE SEGURANÇA:

4.1.1. Verificar a atuação dos reguladores e aparelhos de segurança (casa de máquinas);

4.1.2. Verificar todas as proteções de segurança do passadiço (pavimento);

4.1.3. Verificar e testar o sistema de segurança do passadiço (caixa);

4.1.4. Entrar no poço utilizando a escada de acesso, limpar e verificar: Braquetes, guias da cabina e contra-peso, tensor do regulador e contato GTC, molas do contra-peso e cabina, suporte inferior da fita e micro BTS, limites inferiores,, caixa de emergência, limpar o poço e retirar todo o lixo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do **CONTRATANTE**, ou quando requerida pela Fiscalização.

**Parágrafo Primeiro** - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação do **CONTRATANTE** por meio de telefone celular e/ou fixo, e-mail ou fax dentro dos seguintes limites:



- a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal (das 07:30 horas às 18 horas), o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da solicitação do **CONTRATANTE**, deverá ser de 20 (vinte) minutos;
- b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da solicitação do **CONTRATANTE**;
- c) O prazo de 02 (duas) horas previsto na alínea anterior será contado dentro do horário de funcionamento normal do **CONTRATANTE**, ou seja, em dias úteis entre 07:30 e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 7:30h do dia útil seguinte;
- d) No caso de mais de um elevador de um mesmo prédio (Edifício-sede, Bloco "B", Fórum "Astolfo Serra") encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 01 (uma) hora, contada a partir da solicitação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.
- e) Em qualquer dos casos, a **CONTRATADA** fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à **CONTRATADA**;
- f) A prestadora deverá manter na cidade de São Luís, plantão de emergência destinado ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas na cabine ou para casos de ocorrências de acidentes;
- g) Para atendimentos fora do horário de expediente do **CONTRATANTE** (das 07:30 horas às 18 horas), a **CONTRATADA** deverá encaminhar um técnico a qualquer momento ou a qualquer dia da semana, para normalização inadiável de funcionamento do elevador, bem como resgatar pessoas retidas no interior das cabinas, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**;
- h) Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos.
- i) A **CONTRATADA** deverá fornecer à Fiscalização lista atualizada dos profissionais que atenderão ao **CONTRATANTE** em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.
- j) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.
- k) Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que a quantidade necessária, a **CONTRATADA** deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para o **CONTRATANTE** e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS**

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo **CONTRATANTE** contendo autorização específica para tal fim.

**Parágrafo Primeiro** - Caso as solicitações de serviços sejam encaminhadas após o final do expediente, o atendimento delas iniciar-se-á no dia útil seguinte, no mesmo prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima, exceto em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine;

**Parágrafo Segundo** - O não atendimento dos prazos seja por produtividade abaixo da expectativa da mão-de-obra, ou por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Estão incluídas neste Contrato a substituição de peças ou componentes assim discriminados:



- I - Na casa de máquinas:
- a) Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
  - b) Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, porta escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
  - c) Gerador: bobina de campo e de interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas e rolamentos, escovas, porta escovas, calços de isolamento e lubrificantes;
  - d) Freios: lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, calços, anéis de regulagem e lubrificantes;
  - e) Controle/seletor: chaves eletromecânicas, chave de indução, fusíveis, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas contatos e painéis de segurança, fita seletora, seletor, despacho.
- II - Na caixa: cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pará-choques, operador, suspensão da porta, sinalização e botões da cabina, limitador de velocidade, guias, braquetes, contrapeso, limites de curso, fixadores, tensores, contrapeso da cabina, coxins, correias, correntes, cordoalhas, bomba hidráulica, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.
- III - Nos pavimentos: fechos eletromecânicos, contatos, suspensões de porta, botões e indicadores.
- IV - Na cabina: botoeiras, sinalização, placa, acrílicos, piso, painel etc.
- V - Diversos: nivelamentos, lubrificantes, graxas, palhetas de contato, calços de borracha, interruptores, pinos, buchas, arruelas, etc.

**Parágrafo Primeiro** - Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

- I - Acabamentos e revestimentos em geral, o conjunto ou parte da cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, portas dos pavimentos, fechadores hidráulicos, marcos, soleiras, fotocélulas, componentes de sistema de intercomunicação, ventiladores e exaustores, alvenaria e pinturas;
- II - Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- III - Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

**Parágrafo Segundo** - No caso de serviços ou substituição de peças não inclusas no contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento detalhado com preços unitários e quantitativos, para prévia aprovação do **CONTRATANTE**, que verificará sua compatibilização com preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se à:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;



- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.
- e) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da **CONTRATADA**;
- g) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Mínimas para Mão de Obra para Executar os Serviços previstas no Termo de Referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- h) Zelar pela segurança dos elevadores, não permitindo o seu manuseio a título de assistência técnica por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas Especificações Mínimas Para Mão de Obra Executar os Serviços prevista no Termo de Referência.
- c) Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao **CONTRATANTE**, indicando a função, habilitação, formação e horário de trabalho.
- d) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- e) Zelar por todo o patrimônio do **CONTRATANTE** que seja necessário às suas atividades, entregando mensalmente relatório com a situação de todos desses bens de uso direto da **CONTRATADA**.
- f) Manter 01 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o engenheiro mecânico ou técnico em eletromecânica, sem prejuízo de suas atividades.
- g) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- h) O **CONTRATANTE** providenciará crachás de acesso dos prestadores de serviço da **CONTRATADA** às suas dependências. A **CONTRATADA** deverá devolver estes crachás quando do término do contrato, devendo ainda ser o **CONTRATANTE** ressarcido por eventuais extravios ou danos.
- i) Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.



- j) Manter nas dependências do **CONTRATANTE** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.
- k) Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a Fiscalização.
- l) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- m) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.
- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do **CONTRATANTE**.
- q) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo **CONTRATANTE**.
- r) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- s) Cumprir todos os termos do Termo de Referência, todos os termos do instrumento convocatório e deste contrato.
- t) Apresentar mensalmente os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:
  - Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
  - Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
  - Declaração assinada por representante a empresa em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do funcionário alocado para os serviços ao Tribunal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Parágrafo Primeiro** - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como





termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

**Parágrafo Segundo** - Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 01(um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Quarto** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Quinto** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Sexto** - A análise do pedido de repactuação pelo **CONTRATANTE** envolverá negociação entre as partes considerando-se:

- a) Preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentados;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;
- g) A continuidade da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

**Parágrafo Oitavo** - Os novos valores contratuais produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de



vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras;

- d) No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**Parágrafo Nono** - O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

**Parágrafo Dez** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento das manutenções, objeto deste Contrato;
- d) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no *caput* da Cláusula Sexta:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no contrato;
- d) não apresentação das documentações exigidas para pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



**Parágrafo Segundo** - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro** – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**Parágrafo Quarto** - Inexistindo pagamento a ser efetuado o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente a multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui motivo de rescisão contratual a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2009.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
**Desembargadora Presidente**  
**TRT – 16ª Região**

---

**P/CONTRATADA**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: